



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Inquérito Civil n. MPMG-0396-15.000001-8

Compromitente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Compromissário(s): **COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A. – COPANOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 125, Bairro Doutor Laerte Laender, Teófilo Otoni/MG, representada por seus Diretores **CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 963.190.116-5, Carteira de Identidade Profissional nº 69.329/D CREA-MG, e **RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 236.124.106-44, carteira de identidade nº M-186.945-SSP/MG, neste ato assistidos pela Dra. Daniela Victor de Souza Melo, Procuradora Jurídica.

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, Compromitente e Compromissário ajustaram o cumprimento das seguintes cláusulas:

1. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente ajuste é a coleta, tratamento e destinação final dos esgotos domésticos da **Sede do Município de Mendes Pimentel**, nos termos do Contrato de Programa nº 1054620 e Convênio de Cooperação nº 1054620.

2. Das obrigações do(s) Compromissário(s)

Cláusula 2ª. O Compromissário obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, emvidar todos os esforços para que o Poder Público Municipal edite Decreto declarando a utilidade pública – DUP das áreas necessárias à implantação das unidades componentes do sistema de esgotamento sanitário.

Cláusula 3ª. O Compromissário obriga-se a, na impossibilidade de obter o DUP junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula 2ª, promover perante o Poder Judiciário as medidas legais adequadas para a obtenção da posse das áreas necessárias à implantação das instalações componentes do sistema de esgotamento sanitário.

Cláusula 4ª. O Compromissário obriga-se a executar os investimentos necessários para a implantação do sistema de esgotamento sanitário em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses após a obtenção da posse de todos os terrenos necessários à plena implantação do sistema, conforme plano de trabalho e cronograma em anexo, que passam a integrar este Termo de Compromisso, bem como a obter no mesmo prazo, todas as licenças ambientais exigidas pela legislação de regência (obrigação de resultado – art. 9º do Decreto 7.217/2010).

Cláusula 5ª. O Compromissário obriga-se a, após o decurso do prazo para conclusão das obras previstas na Cláusula 4ª, interromper o lançamento de efluentes sanitários, sem tratamento prévio, no solo e nos cursos d'água.

3. Da comprovação e fiscalização do cumprimento

Cláusula 6ª. Cabe ao Compromissário comprovar o cumprimento de todas as obrigações deste termo junto ao Compromitente, obrigando-se, para tanto, a apresentar relatório de acompanhamento e documentação nos autos em referência, observada a periodicidade mínima semestral, bem como a atender às requisições de informações e documentos formuladas pelo Compromitente, nos prazos por este fixados (observado o prazo mínimo legal de 10 dias - §1º do art. 8º da Lei 7.347/1985), contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista no item “Das repercussões do descumprimento”.

§1. Além da apresentação dos relatórios de acompanhamento, Compromitente e Compromissário se reunirão presencialmente, na mesma periodicidade do *caput* da Cláusula e no prazo máximo de 30 dias da apresentação de cada relatório, para apresentação por este das atividades realizadas.

§2. Compromitente e Compromissário poderão convocar reuniões extraordinárias.

Cláusula 7ª. O Compromissário obriga-se a, após a conclusão das obras previstas na Cláusula 4ª, comprovar a eficiência das ETE'S – Estações de Tratamento de Esgoto instaladas, mediante a apresentação de 03 relatórios de automonitoramento, elaborados consecutivamente, os quais atestem que os efluentes lançados no corpo hídrico da comarca atendem os padrões previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1/2008 e Resolução CONAMA 430/2011.

4. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 8ª. O descumprimento parcial ou total do compromisso ora celebrado implicará no pagamento pelo(s) Compromissário(s) de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e da indenização por danos causados.

Parágrafo único. Em caso de execução por descumprimento, o juiz competente poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva ou que o Compromissário demonstrou cumprimento superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

5. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 9ª. O compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o(s) Compromissário(s) de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 11ª. As obrigações previstas neste termo são de relevante interesse ambiental.

Cláusula 12ª. O compromisso não isenta o Compromissário quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, sempre em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações.

Cláusula 13ª. Este termo obriga os sucessores, a qualquer título, do(s) COMPROMISSÁRIO(S), sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Cláusula 14ª. Os signatários observarão, a todo tempo e em todas as atividades relacionadas a este Termo, o disposto na Lei 12.846/2013, bem como em todas as normas, leis e regulamentos relacionados ao combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude e improbidade administrativa.

Cláusula 15ª. O inquérito civil público no qual foi tomado o presente compromisso será objeto de promoção de arquivamento pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena, em decisão sujeita à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instaurando-se Procedimento Administrativo

autônomo para acompanhamento/execução das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP 03/2009 e artigo 1º, inciso IV, da Resolução Conjunta PGJ CGMP, nº 01/2019.

Mantena/MG, data da última assinatura eletrônica lançada no documento.

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL	2 - CNPJ: 18505347/0001-51
--	-----------------------------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL: COPANOR – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A	2 - CNPJ: 09.104.426/0001-60
--	---

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):
RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO Nº125 - BAIRRO LAERTE LAENDER

4 - CIDADE: TEÓFILO OTONI	5 - CEP: 39803-171	6 - DDD/Telefone: 33-35361843	7 - FAX: N/A
-------------------------------------	------------------------------	---	------------------------

8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO	9 - CPF: 963.190.116-53
---	-----------------------------------

10 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: CREA MG – 69329/D MG	11 - CARGO: DIRETOR PRESIDENTE	12 – DATA VENC. MANDATO: 2021
---	--	--

13 - ENDEREÇO: RUA MAR DE ESPANHA 525, 3º ANDAR – B. SANTO ANTÔNIO	14 - CEP: 30.330-900
--	--------------------------------

15 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: pre@copasa.com.br	16 – REGIONAL DO ÓRGÃO: N/A
---	---------------------------------------

17 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS	18 - CPF: 236.124.106-44
---	---

19 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: CREA MG – 14534/D MG	26 - CARGO: DIRETOR TÉCNICO E DE EXPANSÃO	20 – DATA VENC. MANDATO: 2021
---	---	--

21 – ENDEREÇO:	22 - CEP:
-----------------------	------------------

RUA MAR DE ESPANHA 525, 3º ANDAR – B. SANTO ANTÔNIO		30.330-900	
23 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: dte@copasa.com.br		24 – REGIONAL DO ÓRGÃO: N/A	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO:			
1 – TÍTULO DO PROJETO: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais.		Período de Execução (APÓS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)	
		Início Mês 1	Início Mês 36
Identificação do Objeto: Execução pela COPANOR – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A, empresa responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Mendes Pimentel nos termos do Contrato de Programa nº 1054620 e Convênio de Cooperação nº 1054620, das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município as quais terão seu início condicionado à regularização fundiária das áreas necessárias à implantação das unidades componentes do sistema.			

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)					
ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QUANTID.	INÍCIO	TÉRMINO
Primeira	Regularização Fundiária - Emissão de DUP	GL	1	60 dias	
Segunda	Regularização Fundiária – Desapropriação judicial	GL	1	60 dias	
Terceira	Licitação de compra de equipamentos - processo licitatório / homologação /assinatura de contrato	GL	1	Mês 1	Mês 6
Quarta	Início das obras / Mobilização da construtora	GL	1	Mês 7	
Quinta	Redes coletoras	GL	1	Mês 8	Mês 15
Quinta	Interceptores	GL	1	Mês 8	Mês 18
Quinta	Estações Elevatórias de Esgoto	GL	1	Mês 8	Mês 14
Quinta	Linha de Recalque	GL	1	Mês 9	Mês 15

Quinta	Estação de Tratamento de Esgoto	GL	1	Mês 12	Mês 23
Quinta	Ligação de energia - CEMIG	GL	1	Mês 13	Mês 23
Quinta	Ligações prediais	GL	1	Mês 24	Mês 34
Sexta	Pré-operação do sistema	GL	1	Mês 30	Mês 36

III – MARCOS DE AVALIAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		
MARCOS DE AVALIAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO
01	Regularização Fundiária - Emissão de DUP	Mês 2
02	Regularização Fundiária – Desapropriação judicial	Mês 4
03	Início das obras	Mês 7
04	Estação de Tratamento de Esgoto	Mês 12
05	Ligações Prediais	Mês 24
06	Pré-operação do sistema	Mês 30
07	Encerramento das Obras	Mês 36

IV – DECLARAÇÃO:				
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, por este termo de compromisso, vem apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste plano de trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias situadas na região de atendimento da COPANOR, declaro ainda que, me responsabilizo pelo cumprimento do plano de trabalho sob responsabilidade da COPANOR, bem como a envia todos os esforços para que os terceiros intervenientes neste plano de trabalho atendam aos prazos aqui estabelecidos.</p>				
	Local e Data		Nome / Assinatura do Titular ou Representante do (a) Proponente	
<p>Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.</p>				

Assinatura do Representante Legal			Data						
Nome Legível			N° Identidade		CPF				



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PINTO LARA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 14/11/2019, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CASTRO MAIA, COORDENADOR DE REGIAO**, em 14/11/2019, às 10:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Victor de Souza Melo, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 11:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 11:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Tavares de Castro, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0135594** e o código CRC **0FA391EF**.